

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Manutenção	Semestral	2	1				
Organização e Gestão da Prevenção	Semestral	2	1				
Corrosão	Semestral	2	2				
Higiene do Trabalho II	Semestral	2		2			
Avaliação e Gestão de Riscos I	Semestral	2		2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Avaliação e Gestão de Riscos II	Semestral	2		2			
Saúde Ocupacional I	Semestral	2	2				
Segurança e Movimentação de Materiais	Semestral	2	2				
Prevenção e Protecção de Riscos Eléctricos	Semestral	2	1				
Instalações Industriais	Semestral	2		2			
Organização da Emergência	Semestral	2	1				
Métodos e Técnicas de Comunicação	Semestral	2		2			
Prevenção e Protecção contra Incêndios	Semestral	3	1				
Saúde Ocupacional II	Semestral	3	2				
Opção	Semestral	2					
Estágio ou Seminário	Semestral					(a) 150	(b)

(a) Escolaridade em horas totais.

(b) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 179/2003

de 20 de Fevereiro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 842/93, de 9 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1055/2001, de 3 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1055/2001, de 3 de Setembro, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado na Universidade Moderna de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 3 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 1055/2001, de 3 de Setembro — alteração)

Universidade Moderna de Lisboa

Curso de Informática de Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Algoritmia e Computação	1.º semestre	2		2		
Matemática I	1.º semestre	2	2			
Economia I	1.º semestre	2	2			
Introdução à Informática	1.º semestre	2		2		
Princípios Gerais do Direito	1.º semestre	2	2			
Matemática II	2.º semestre	2	2			
Arquitectura de Sistemas e Computadores	2.º semestre	2		2		
Ciências Empresariais	2.º semestre	2	2			
Economia II	2.º semestre	2	2			
Programação I	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática III	1.º semestre	2	2			
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2	2			
Direito da Empresa	1.º semestre	2	2			
Estatística I	1.º semestre	2	2			
Programação II	1.º semestre	2		3		
Matemática IV	2.º semestre	2	2			
Contabilidade Geral II	2.º semestre	2	2			
Estatística II	2.º semestre	2	2			
Programação III	2.º semestre	2		3		
Sistemas Operativos I	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bases de Dados	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2	2			
Gestão de Projectos Informáticos	1.º semestre	2		2		
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2	2			
Sistemas Operativos II	1.º semestre	2		2		
Análise Financeira	2.º semestre	2	2			
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	2	2			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2	2			
Redes de Computadores	2.º semestre	2		2		
Sistemas de Gestão de Bases de Dados	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Informático	Anual		6			
Engenharia de Redes	1.º semestre	2		2		
Inteligência Artificial	1.º semestre	2		2		
Sistemas de Informação para a Gestão	1.º semestre	2		2		
Opção	1.º semestre	2		2		(a)
Aplicações Telemáticas e Multimédia	2.º semestre	2		2		
Deontologia e Direito Informático	2.º semestre	3				
Opção	2.º semestre	2		2		(a)
Opção	2.º semestre	2		2		(a)

(a) O elenco de unidades curriculares a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Portaria n.º 180/2003

de 20 de Fevereiro

2.º

Duração do ano e semestre lectivos

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, e na Portaria n.º 1240/93, de 4 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Direito da Universidade Moderna de Lisboa passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 140.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 700 alunos.

5.º

Aplicação

A alteração aprovada pela presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 3 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

Universidade Moderna de Lisboa**Curso de Direito**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	3		2		
Direito Constitucional	Anual	3		2		